

Maceió - AL | Fevereiro de 2021

LEI 9.610/98

Compreenda as normas da Lei que regulamenta e protege os direitos autorais.

DIREITOS AUTORAIS E PRODUÇÃO ACADÊMICA

Conheça como usar uma determinada obra intelectual sem infringir os direitos autorais.

PERGUNTAS FREQUENTES

As respostas das principais dúvidas sobre direitos autorais com informações adicionais sobre direitos autorais em atividades de forma remota

CARTILHA DE DIREITOS AUTORAIS

Fevereiro de 2021

Elaboração: Neide Nobre Nunes. Aluna do curso de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação/PROFNIT Ponto Focal UFAL.

Orientação: Carlos Eduardo de Farias Silva. Graduado e Mestre em Eng. Química e Dr. em Engenharia Industrial. Professor lotado no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas (CTEC/UFAL). Atua nos Programas de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), Engenharia Química (PPGEQ) e Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (PPGRHS) da UFAL.

Revisão: Carolina Conde e Sá. Assistente em Administração - Coordenação de Inovação e Empreendedorismo / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - UFAL e Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Organização: Helisabety Barros Mendes de Melo. Documento criado com imagens e elementos a partir do Canva https://www.canva.com/pt_br.

Produto Educacional do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação/PROFNIT Ponto Focal UFAL, intitulado Cartilha de Direitos Autorais, produzido pela mestranda Neide Nobre Nunes (servidora da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPEP da UFAL), sob orientação do professor Doutor Carlos Eduardo de Farias Silva e revisão da servidora M.Sc. Carolina Conde e Sá.

SUMÁRIO

04 APRESENTAÇÃO

05 COMPREENDENDO A LEI 9.610/98

08 DIREITOS AUTORAIS E PRODUÇÃO
INTELECTUAL NO ÂMBITO ACADÊMICO

10 PERGUNTAS FREQUENTES

14 REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

Direito Autoral é um assunto que, em geral, desperta interesse no âmbito acadêmico, pois, com a acentuada produção intelectual presente nesse meio, é comum encontrar pesquisadores, docentes e discentes com dúvidas em relação à publicação e distribuição de obras intelectuais, respeitando-se os direitos autorais.

No entanto, devido à pandemia de COVID-19, o número de questionamentos a respeito do tema foi intensificado. As instituições de educação, tendo em vista a necessidade de distanciamento social motivada pela pandemia, recorreram a uma adequação na metodologia de ensino para as aulas remotas com uso de ferramentas digitais - antes regulamentada apenas para o Ensino à Distância (EAD) previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Tal mudança gerou muitas incertezas referente ao uso e disseminação do conhecimento e imagem sem infringir os direitos autorais.

Com intuito de esclarecer essas dúvidas, tornou-se extremamente necessária a confecção de uma cartilha para dirimir os questionamentos sobre a disseminação de conhecimento por meio de texto, imagem e voz, e o cuidado que se deve ter, por parte dos usuários, no trato dessa questão, a fim de evitar danos morais a seus autores.

Assim, seguem as orientações substanciais sobre esse tema, com questionamentos (perguntas e respostas), para facilitar a leitura pelos interessados.

Neide Nobre Nunes
AUTORA DA CARTILHA



COMPREENDENDO A LEI 9.610/98

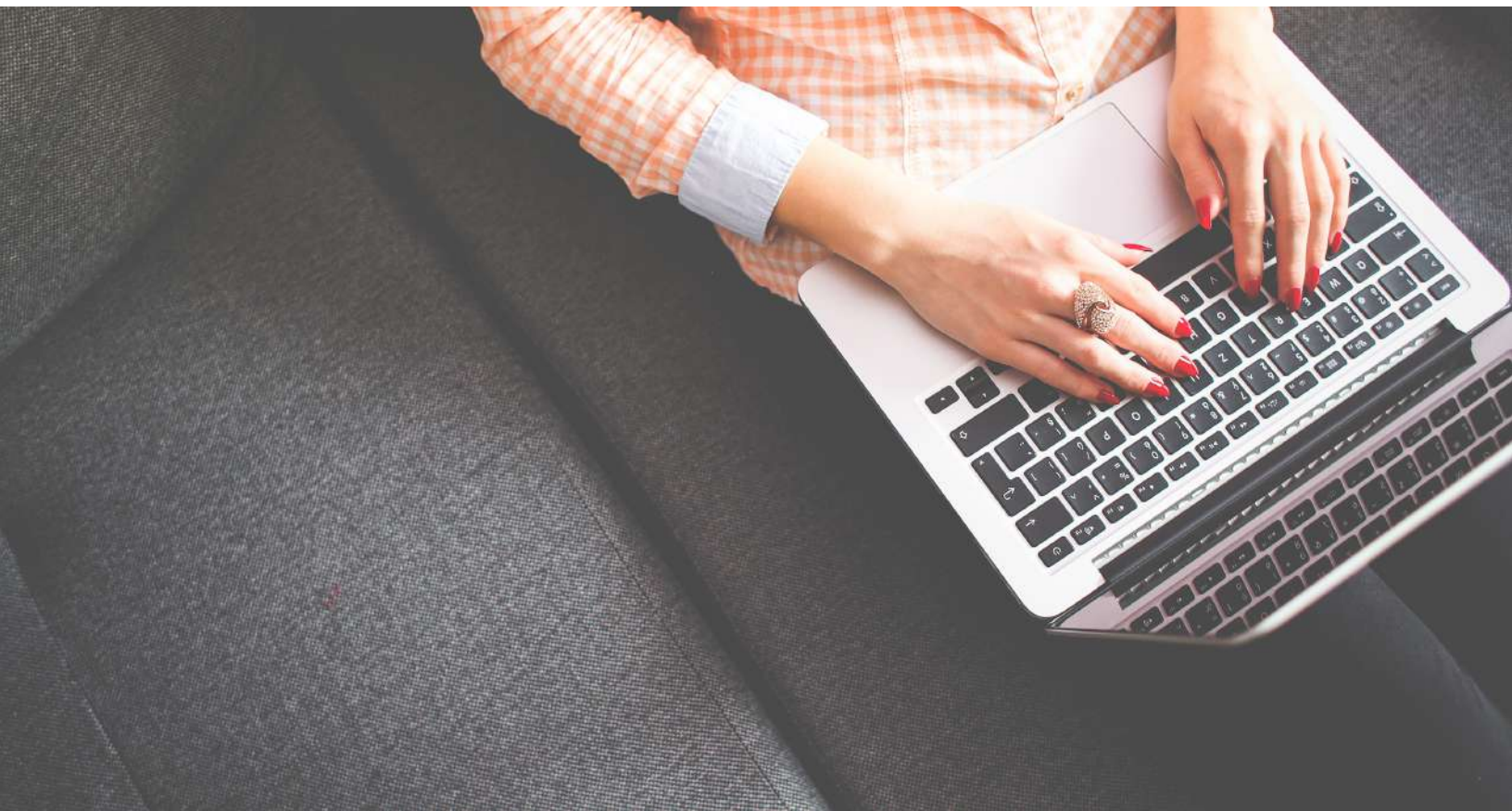
O direito autoral é uma garantia assegurada a todos os brasileiros através do inciso XXVII da Constituição Federal Brasileira (1988) e da Lei Nº 9.610 (1998). As normas estabelecidas nessa lei foram criadas com intuito de regulamentar e proteger os direitos autorais, abrangendo sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Conforme a lei anteriormente citada, define-se como autor uma pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Como conexos, compreende-se que as normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Sobre as obras que estão protegidas pela Lei

São protegidas pela Lei todas as obras que abrangem o campo literário, científico e artístico, tais como: desenhos, pinturas, esculturas, livros, conferências, artigos científicos, matérias jornalísticas, músicas, filmes, fotografias, software, entre outros.

Não são objetos de proteção como direitos autorais de que trata a Lei nº 9610, os conceitos matemáticos, os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios, os formulários em branco para serem preenchidos, os textos de tratados ou convenções, leis, decretos e demais atos oficiais, calendários, agendas, cadastros ou legendas, os nomes e títulos isolados etc.



Sobre os direitos do autor

De acordo com a Lei, pertencem ao autor e coautor (se houver) o direito moral e o direito patrimonial sobre a obra produzida. O primeiro direito refere-se ao intelecto, à criação do espírito, imaterial, intangível; surge com a criação pelo homem de suas obras. Esses direitos são intransferíveis, inalienáveis e irrenunciáveis.

Já o direito patrimonial é relativo ao ônus da obra, é o resultado financeiro daquilo que foi produzido, é mais recente e exclusivo do autor da obra, de utilizar, de fruir e dispor da sua criação e que, portanto, podem ser licenciados ou transferidos.

Sendo assim, a transmissão dos direitos autorais faz-se mediante licenciamento, concessão, cessão, ou por outros meios admitidos em Direito. O processo pode ocorrer de maneira permanente, por meio de uma cessão total, ou por um determinado período de tempo, por meio de uma licença.

Sobre as limitações aos direitos autorais

Segundo o art. 46. da lei nº 9.610, não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de notícia, artigo informativo, citações, paráfrases e discursos, desde que haja a menção do nome do autor e da publicação de onde foram transcritos.

Além disso, não se configura como ofensa a lei a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sem fins comerciais, sempre que a reprodução seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários. Outro dado relevante a respeito do art. 46, é que não se configura como ofensa aos direitos autorais o apanhado de lições nas instituições de ensino por aqueles a quem elas se dirigem. Porém, é proibida sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou.



Sobre a transferência dos direitos de autor

Os direitos do autor assegurados junto à lei podem ser total ou de forma parcial transferidos para terceiros por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios, obedecidas algumas limitações, tais como: a transmissão total dos direitos pode ser realizada, com exceção os de natureza moral e os excluídos por lei; a transmissão total é apenas admitida mediante contrato; o processo de cessão é válido unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo resolução em contrário; entre outros.





DIREITOS AUTORAIS E PRODUÇÃO INTELECTUAL NO ÂMBITO ACADÊMICO

No âmbito acadêmico, é comum existirem dúvidas com relação aos direitos autorais, principalmente no que diz respeito à utilização de conteúdo de terceiros. Desse modo, é necessário conhecer como usar uma determinada obra intelectual sem infringir os direitos autorais, o que será apresentado a seguir.

Imagem e som

É possível a utilização de imagem e som de terceiros desde que o autor autorize e que a referência seja feita corretamente. No entanto, mesmo após a autorização, caso haja violação do direito do autor, de acordo com os incisos V e X da Constituição Federal, é assegurado um direito de resposta que seja proporcional ao dano causado, além de indenização, pois é inviolável a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Em relação ao código civil (Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002), o artigo 20 afirma que:

salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (BRASIL, 2002)

No caso das aulas remotas, que utilizam imagem e voz do docente, o discente poderá gravar as aulas, presenciais ou online, pois subentende-se que há concordância entre as partes envolvidas, dada a relevância de utilizar o material para fins de estudo. Porém, se houver manifestação contrária do docente, a gravação é proibida. Caso alguém viole esse princípio, o indivíduo pode se enquadrar em crimes contra a honra.



Texto

De acordo com o art. 46 (inciso III) e com o art. 47 da Lei 9.610, não constitui uma ofensa aos direitos autorais as citações ou paráfrases de conteúdo de terceiros, desde que se indique o nome do autor e a origem da obra.

Para fazer a referência corretamente, é preciso observar alguns fatores. Segundo o Padrão Ufal de Normalização (2013), os seguintes critérios devem ser seguidos:

Para citações diretas (de até três linhas):

Nesse caso, há a transcrição de parte da obra de outro autor, que deve estar incorporada ao texto e entre aspas. Além disso, é imprescindível apresentar o nome do autor (em maiúsculo se estiver entre parênteses), o ano de publicação e a página no qual o trecho foi retirado.

Para citações diretas (longas):

Também nessa situação há a transcrição de parte da obra de outro autor, mas dessa vez o conteúdo copiado deve ser destacado com recuo de 4 cm da margem esquerda, com tamanho de fonte menor do que a utilizada no texto e sem aspas.

Para paráfrases:

Nessa circunstância, um autor baseia-se nas ideias da obra de outro, mas não as transcreve. Ainda assim, é necessário colocar nome e ano de publicação da obra original consultada.

Para indicar as fontes:

Se o autor fizer citações ou paráfrases ao longo de seu texto, é preciso apresentar a fonte completa do material utilizado com os seus principais dados de identificação.



Exemplos:

Em caso de um único autor

SOBRENOME, Nome do autor. **Título da obra**: subtítulo. Número da edição. Local de Publicação: Editor, ano de publicação.

Mais de um autor

SOBRENOME, Nome do autor; **SOBRENOME**, Nome do autor. **Título da obra**: subtítulo. Número da edição. Local de Publicação: Editor, ano de publicação.

Parte de monografia

AUTOR da parte. Título da parte. Termo In: Autor da obra. **Título da obra**. Número da edição. Local de Publicação: Editor, Ano de publicação. Número ou volume, se houver, páginas inicial-final da parte, e/ou isoladas.

Publicação de periódico

TITULO DO PERIÓDICO. Local de publicação (cidade): Editora, ano do primeiro e último volume. Periodicidade. ISSN (Quando houver).

Para mais informações a esse respeito, consultar o Padrão Ufal de Normalização, disponível em: <https://ufal.br/estudante/documentos/manuais/padrao-ufal-de-normalizacao.pdf/view>

PERGUNTAS FREQUENTES

01

O QUE É DIREITO AUTORAL?

Direito Autoral é o termo usado para explicar os direitos que os autores têm sobre as suas produções intelectuais, literárias, artísticas ou científicas. De acordo com a Lei 9.610/1998, esses autores gozam de proteção moral e patrimonial com relação às suas obras.

02

AS OBRAS INTELECTUAIS PRECISAM ESTAR REGISTRADAS PARA SEREM PROTEGIDAS PELA LEI?

Não, a proteção aos direitos de que trata a Lei 9.610/1998 independe de registro. No entanto, registrar é uma forma de evitar que possam copiar a ideia e publicar antes do criador, bem como uma forma de provar a autoria caso haja dúvidas.

03

O QUE ACONTECERÁ SE O AUTOR NÃO REGISTRAR SUA OBRA?

O criador poderá não ter como provar que materializou sua ideia em caso de contestação, por isso é plenamente recomendável o registro.

04

ONDE O AUTOR PODE REGISTRAR SUA OBRA?

Segundo o artigo 17, da Lei 9.610, para a segurança do autor, ele poderá registrar a obra intelectual, conforme sua natureza, na Fundação Biblioteca Nacional, na Escola de Música e na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Agência Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

05

POR QUANTO TEMPO UMA OBRA FICA PROTEGIDA?

A partir do momento em que a obra é materializada até a morte do autor. Ao falecer, será protegida por mais setenta anos, começando a contagem a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente caso haja sucessores, se porventura não houver, passará ao domínio público. Se houver coparticipação na obra, a contagem será a partir da morte do último autor.

06**O QUE É DOMÍNIO PÚBLICO?**

É quando se pode apropriar de uma obra pelos motivos expostos a seguir: o autor faleceu e não possui sucessores; seus sucessores atingiram o limite de usufruto, correspondente aos setenta anos, que lhes são de direito.

07**POSSO ME APROPRIAR DE UMA OBRA QUE CAIU EM DOMÍNIO PÚBLICO?**

Sim, com limitação. Embora a obra esteja disponível indiscriminadamente para cópia, download e outros, ao comercializá-la, se não preservar a honra e reputação do autor, configurar-se-á em crime. Lembrando que “compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público” (artigo 24, § 3º).

08**POSSO MODIFICAR A OBRA QUE CAIU EM DOMÍNIO PÚBLICO?**

Não, pois se caracterizará como violação da lei.

09**É LIVRE A CÓPIA DE TEXTOS PELA INTERNET?**

Sim, com restrições. É permitido fazer citações, porém, é preciso informar o autor, ano de criação e site em que obteve o material.

10**POSSO UTILIZAR TRECHOS DE UMA OBRA?**

Sim, desde que faça a referência adequada, citando autor, ano de publicação, editora, entre outros elementos. Para compreender a maneira correta de referenciar os textos de terceiros, consultar o Padrão Ufal de Normalização.

11**O AUTOR PODE RETIRAR DE CIRCULAÇÃO UMA OBRA QUE CAUSE DANO À SUA REPUTAÇÃO OU IMAGEM?**

Sim, conforme a Lei de Direitos Autorais, é direito moral do autor retirar de circulação a obra ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando estas lhe causarem afronta à sua reputação e imagem.





12

O QUE É O CREATIVE COMMONS?

Creative Commons (CC) é uma entidade não-governamental, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover uma maior flexibilidade na utilização de obras protegidas por direitos autorais. Por meio de suas licenças, os criadores de determinada obra podem disponibilizá-la ao público para alguns tipos de uso, respeitando seus direitos.

13

O QUE É UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS?

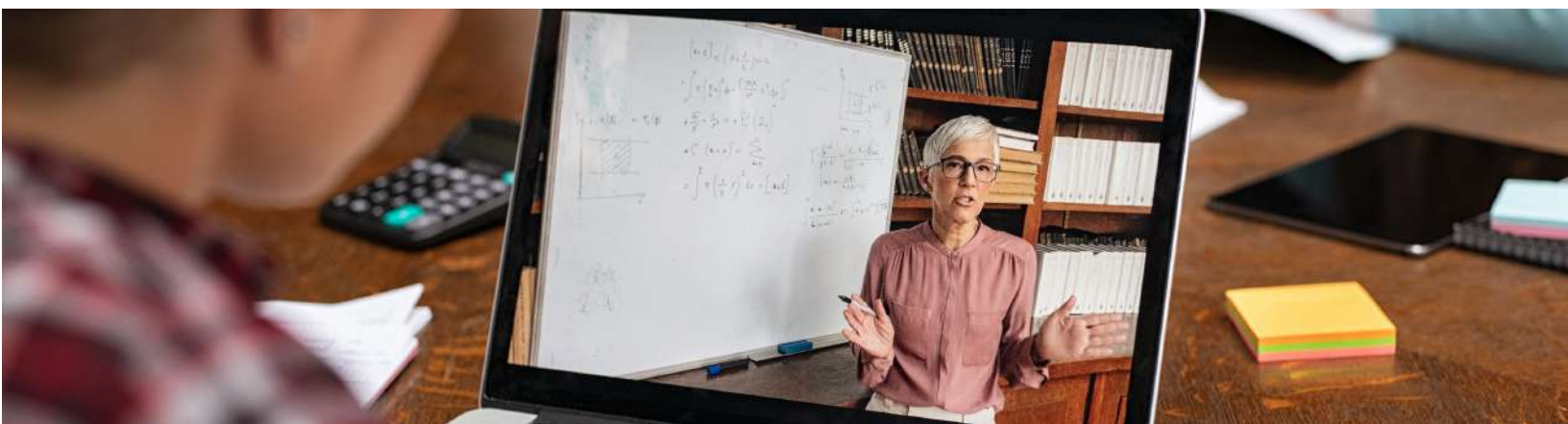
Segundo o site do Creative Commons (<https://br.creativecommons.net>), as licenças oferecem uma maneira fácil de administrar os termos de direito autoral que se aplicam a todas as obras criativas (texto científico, imagens, som etc.). As licenças permitem que as obras sejam compartilhadas e reutilizadas de forma flexível e segura.

14

QUAIS SÃO AS LICENÇAS CENTRAIS CREATIVE COMMONS?

A entidade oferece um total de seis licenças centrais de direito autoral. Todas elas exigem que os usuários deem a atribuição (BY) ao criador quando o seu material é utilizado. Conheça as licenças:

"Alguns licenciantes escolhem a licença BY, que exige a atribuição ao criador como a única condição para a reutilização do material. As outras cinco licenças combinam Atribuição (BY) com um ou mais dos três elementos de licença adicionais: NãoComercial (NC), que proíbe o uso comercial do material; SemDerivações (ND), que proíbe o compartilhamento de alterações do material; e Compartilhual (SA), que exige que as obras derivadas do material sejam lançadas sob a mesma licença." Texto disponível em: <https://br.creativecommons.net/faq/>



15

COMO FICA A QUESTÃO DO DIREITO DE IMAGEM DOS DOCENTES DURANTE AS AULAS REMOTAS?

A instituição de ensino poderá utilizar a imagem e voz dos docentes nos ambientes virtuais de ensino, desde que o docente autorize. Caso a publicação das aulas gravadas de alguma forma cause danos morais ao professor, o material poderá ser proibido.

16

O PROFESSOR É OBRIGADO A MINISTRAR AS AULAS REMOTAS?

Sim, salvo se houver algo relevante que justifique sua ausência, conforme Lei nº 8.112/90, em seu artigo 13.

17

NAS AULAS REMOTAS, O DISCENTE É OBRIGADO A ATIVAR A CÂMERA?

Não, fica a critério do usuário. Também fica a critério do usuário a ativação do áudio de seu computador.

18

O DISCENTE PODE GRAVAR AULAS ONLINE?

Sim, pois se subentende que há concordância das partes envolvidas, dada a relevância de utilizar o material como requisito de compreensão do conteúdo da aula. Porém, se houver manifestação contrária, em se tratando de compartilhamento para terceiros, é necessário documento desautorizando a divulgação. Ao violar esse princípio, o indivíduo pode se enquadrar em crimes contra a honra.

19

O QUE ACONTECE SE COMPARTILHAR AS AULAS ONLINE PARA FINS INDEVIDOS?

De acordo com os incisos V e X da Constituição, é assegurado um direito de resposta que seja proporcional ao dano causado, além de indenização, pois é inviolável a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.
- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Lex, colet legisl. jurisprud.**, São Paulo, p. 576-594, jan./fev.1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. PL 634/1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 15 de fev. de 2021.

- GUEDES, Enildo Marinho et al. (orgs.). **Padrão Ufal de Normalização**. Maceió: EDUFAL, 2013. Disponível em: <<https://ufal.br/estudante/documentos/manuais/padrao-ufal-de-normalizacao.pdf/view>>. Acesso em 22 de fev. de 2021.
- O que são as licenças CC e como elas funcionam?. **Creative Commons**, 2021. Disponível em: <<https://br.creativecommons.net/faq/>>. Acesso em 22 de fev. de 2021.